

Parágrafo Único. A SCOF - Serviços Complementares de Operações Ferroviárias abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.035381/2020-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para readequação de viaduto, no km 331+706 m, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Mogi Guaçu/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.035371/2020-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura Municipal, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para intervenção com impactos na faixa de domínio da via férrea visando à duplicação de uma passagem inferior rodoviária - PI, localizada no km 90+696 m da malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Lavras/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 86, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.017738/2020-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Paulista - RMP, de obras relativas a Projeto de Interesse Próprio - PIP para ampliação no sentido exportação, entre o km 289+065 e o km 290+077, do pátio de cruzamento ZZM, localizado no município de Votuporanga/SP.

Parágrafo único As intervenções relativas às obras referidas no caput estão autorizadas exclusivamente nos limites da faixa de domínio ferroviária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.017798/2020-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Paulista - RMP, de obras relativas a Projeto de Interesse Próprio - PIP para ampliação do pátio de cruzamento ZUC, localizado no município de Uchoa/SP, tanto no sentido exportação quanto no sentido importação, entre o km 167+161 e o km 167+747, bem como entre o km 169+534 e o km 169+867.

Parágrafo único As intervenções relativas às obras referidas no caput estão autorizadas exclusivamente nos limites da faixa de domínio ferroviária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.017723/2020-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Paulista S.A., de obras relativas a Projeto de Interesse Próprio - PIP para ampliação do pátio de cruzamento ZJA, localizado no município de Jales/SP, no sentido exportação, entre o km 370+526,9 e o km 371+897,2.

Parágrafo único As intervenções relativas às obras referidas no caput estão autorizadas exclusivamente nos limites da faixa de domínio ferroviária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2.333, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem subdelegadas pelo Diretor-Geral do DNIT conforme o Regimento Interno art. 140, inciso XXV, em estrito atendimento à Instrução de Serviço/DG nº 17, de 31 de outubro de 2016, e ao art. I, inciso VI da Portaria nº 1515, de 16/03/2020, resolve:

Declarar Situação de Emergência na rodovia federal BR-135/MA, no segmento do km 150,40 ao km 166,40, com vistas a promover a restauração e manutenção da integridade da infraestrutura rodoviária. Processo Administrativo: 50615.000392/2020-17.

GLAUCO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 186, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Edital de Seleção Pública - CONARQ 01/2020 e delega competência à Diretora-Geral do Arquivo Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso IV do § 2º do art. 3º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital de Seleção Pública - CONARQ 01/2020, que disciplina a seleção pública de representantes de segmentos do poder público e de entidades civis, para atuarem como Conselheiros do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, nas vagas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 3º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Art. 2º Fica delegada competência à Diretora-Geral do Arquivo Nacional, na qualidade de Presidente do CONARQ, conforme estabelece o § 1º do art. 26 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, para publicar e executar o referido Edital, devendo enviar os resultados da seleção pública ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para homologação do resultado e ulterior designação dos novos membros do colegiado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre Diretrizes Básicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia novo Coronavírus (2019-nCoV).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária propor diretrizes para a execução das penas e das medidas de segurança (art. 64, I, última parte, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984);

CONSIDERANDO que é da competência do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País (art. 64, I, da Lei nº 7.210, de 1984);

CONSIDERANDO a Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2003 que dispões sobre as Diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020, dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e de Estado da Saúde, que dispões sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, relacionada à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a população carcerária se encontra em isolamento, só sendo possível a contaminação pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) mediante o contato com o público externo;

CONSIDERANDO que a Organização Nacional da Saúde (OMS), no documento denominado Preparedness, prevention and control of COVID-19 in prison and other places of detention (disponível em: http://www.euro.who.int/__data/assets/pdf_file/0019/434026/Preparedness-prevention-and-control-of-COVID-19-in-prisons.pdf?ua=1) inclui a possibilidade de restrição de visitas íntimas e sociais aos presos, devendo os estabelecimentos prisionais viabilizar que esses contatos externos sejam realizados por videoconferência;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde dos presos, dos advogados, do Ministério Público, dos juizes, dos servidores e colaboradores, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no interior dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que 31 (trinta e um) países, dentre eles Alemanha, Canadá, Estados Unidos da América, França, Itália, Portugal, Reino Unido, Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Venezuela, adotaram restrições a visitas sociais em presídios como política adequada para evitar a disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no interior dos estabelecimentos penais (disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiYWVMZTU1ZDUtMTg3ZS00ZmZmZWJhNDgtYTM4YzBmNDUxZWJjIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MmVhYy9lTRI0GRhNmZmZThlMSJ9>);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 5, de 2020, do Diretor do Sistema Penitenciário Federal, como medida para evitar a disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), suspendeu temporariamente, no âmbito dos presídios federais, as visitas sociais e atendimentos de advogados, viabilizando a realização por videoconferência;

CONSIDERANDO que, conforme a Informação nº 11/2020/AE/GAB-DEPEN/DEPEN do Departamento Penitenciário Nacional, os Estados do Amazonas, Maranhão, Pará, Paraná, Piauí e Rondônia, como medida para evitar a disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), suspenderam as visitas presenciais e estão adotando a videoconferência para as visitas sociais e os atendimentos pelos advogados;

CONSIDERANDO que o Departamento Penitenciário Nacional precisa ter informações quanto aos presos que estão sendo liberados como forma de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), a fim de poder auxiliar os Estados na fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas; resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes Extraordinárias e Específicas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para o enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais.

Parágrafo único. A observância dessas Diretrizes Extraordinárias e Específicas poderá ser considerada quando da avaliação de proposições e destinação de recursos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º São Diretrizes Extraordinárias e Específicas para o enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) referentes à administração da justiça pelo juiz da execução penal:

I - cumprimento do disposto no art. 66, VII, da Lei nº 7.210, de 1984, realizando as inspeções mensais por videoconferência, especificamente para obter informações sobre as medidas preventivas adotadas pela direção do estabelecimento penal quanto ao novo Coronavírus (2019-nCoV);

II - durante o período da pandemia, conhecer e, se for o caso, deliberar sobre situações urgentes, com a oitiva de presos, quando necessário;

